



**DESPACHO N.º 160/2025**

***Regulamento para Atribuição de Bolsas de Mérito do Programa “Impulso Mais Digital” (PRR),  
no âmbito do Projeto IPI.Sucesso +***

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro 2021, é aprovado e posto em vigor o “Regulamento para Atribuição de Bolsas de Mérito do Programa “Impulso Mais Digital” (PRR), no âmbito do Projeto IPI.Sucesso+”, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

O Vice-Reitor da Universidade de Évora, em 22 de outubro de 2025

(ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 4971/2024 publicado no Diário da República (2.ª série), de 7 de maio, na sua redação atual)

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO DO PROGRAMA “IMPULSO MAIS DIGITAL” (PRR),  
NO ÂMBITO DO PROJETO IPI.SUCESSO +**

**Preâmbulo**

O Mecanismo de Recuperação e Resiliência foi criado pelo Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que permitiu a cada Estado-Membro planear um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela COVID-19. Neste âmbito, a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) enquanto organismo responsável pela implementação física e financeira dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no Ensino Superior publicou um convite à submissão de propostas de projetos para a realização de contrato-programa com a DGES, enquadrados pelo Investimento RE-C06-i07 | Impulso Mais Digital.

Na sequência deste convite, a Universidade de Évora (UÉ) assinou um contrato programa de financiamento para o Projeto IPI.Sucesso +, enquadrado pela Submedida Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior - Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

Na presente submedida, são elegíveis as ações que promovam o sucesso académico dos estudantes do ensino superior, visando reduzir os níveis de insucesso e abandono no ensino superior, sobretudo no primeiro ano de formação superior, bem como antecipar e atuar preventivamente em situações de potencial abandono, especialmente no caso de estudantes inscritos no 1.º ano, pela 1.ª vez. Uma das tipologias de despesas elegíveis é a “Atribuição de bolsas de estudo e/ou mérito a estudantes.”

Assim, ao abrigo do poder regulamentar que decorre da autonomia administrativa que é conferida às Instituições de Ensino Superior pelo artigo 110.º do RJIES, é aprovado o presente Regulamento, o qual define as regras e critérios de atribuição pela UÉ, das bolsas de mérito no âmbito do Projeto IPI. Sucesso +.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de bolsas de mérito enquadrado no Projeto IPI.Sucesso +, no âmbito das submedidas do programa do PRR “Impulso Mais Digital” — Submedida Inovação e Modernização Pedagógica no Ensino Superior — Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

As bolsas a que se refere o artigo anterior destinam-se as estudantes de 1.º ano, 1.ª vez, matriculados em licenciaturas ou mestrados integrados oferecidos pela Universidade de Évora, que tenham ingressado nos respetivos cursos em 2024/25 ou em 2025/26.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos**

São objetivos do programa “Impulso Mais Digital” – Programa de Promoção de Sucesso e Redução de Abandono Escolar no Ensino Superior, concretizado na UÉ através do IPI.Sucesso +, garantir a regularidade das iniciativas de promoção do sucesso escolar e de prevenção da retenção e do abandono, assegurando a realização de iniciativas ao longo de dois anos letivos. Entre essas medidas, considera-se a atribuição de bolsas de sucesso ou de mérito aos estudantes de 1.º ano, 1.ª vez.

## **Artigo 4.º**

### **Tipologias**

O Projeto IPI.Sucesso + premeia o mérito, sendo este definido, no contexto da valorização do sucesso e do combate ao abandono, como o reconhecimento da progressão sólida nos estudos, ou seja, o mérito de obter aprovação em todas as UCs de 1.º ano. Desta forma, estas bolsas de mérito designam-se de Bolsas IPI.Sucesso@UE.

## **Artigo 5.º**

### **Atribuição de bolsa**

1. A Bolsa IPI.Sucesso@UÉ é atribuída aos estudantes elegíveis que perfazem os 60 ECTS previstos no 1.º ano do curso em que ingressaram, excluindo-se os ECTS obtidos por creditação.
2. Para os ingressados em 2024/25, deve verificar-se igualmente a condição de renovação da respetiva inscrição no 2.º ano do curso na UÉ em 2025/26. Para os ingressados em 2025/26, esta condição não será exigida por não ser possível ser comprovada no tempo útil do projeto (até 30 de junho).
3. Para os ingressados em 2024/25, a bolsa é atribuída após o final do ano letivo, quando for possível o apuramento total dos estudantes em condições de a receber. Para os ingressados em 2025/26, será feito o apuramento dos estudantes que perfizeram os 60 ECTS até 15 de junho;

4. O valor da Bolsa IPI.Sucesso@UÉ é de 300 euros para elegíveis ingressados em 2024/25;
5. O valor da bolsa a atribuir em 2025/26 está dependente da verba disponível no programa de financiamento em 2026;
6. A bolsa será paga através de transferência para a conta bancária cujo IBAN (Número Internacional de Conta Bancária) do qual o estudante tem de ser titular, sendo obrigatório anexar o comprovativo de titularidade no SIIUE.
7. Os Serviços Académicos são os serviços competentes para a análise das condições dos/as estudantes elegíveis e apurados para receber a bolsa;
8. A atribuição do Prémio é remetida aos Serviços Administrativos para pagamento.
9. A atribuição da bolsa IPI.Sucesso + será registada no Suplemento ao Diploma.
10. O estudante apurado para receber a bolsa IPI.Sucesso + com maior média em cada ano, será convidado a comparecer na cerimónia do Dia da Universidade para receber simbolicamente a bolsa, representando todos os colegas aos quais a mesma foi atribuída.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cessação do direito à bolsa**

O beneficiário de uma bolsa perde o direito à mesma sempre que:

- a) Não cumpra os requisitos estipulados no presente Regulamento;
- b) Anule a matrícula no curso em que se encontra inscrito;
- c) Preste falsas declarações sobre matérias relevantes para atribuição da bolsa, com restituição dos valores eventualmente já recebidos;
- d) Tenha sido condenado em procedimento disciplinar.

#### **Artigo 7.º**

##### **Vigência e revisão**

1. O presente Regulamento será válido enquanto vigorar os contratos programas de financiamento com a DGES para a realização dos projetos abrangidos pelo Programa “Impulso Mais Digital” do PRR.
2. Durante a vigência do presente Regulamento, o mesmo poderá ser revisto, nos termos da lei aplicável e de acordo com as necessidades identificadas.

### **Artigo 8.º**

#### **Direito Subsidiário**

Em tudo o que não contrariar o presente regulamento, é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento Académico e no Regulamento de Propinas da UÉ.

### **Artigo 9.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam resultar da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do/a Reitor/a.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos para os ingressados em 2024/25 e 2025/26.